



## RESOLUÇÃO SESA Nº 0374/2012

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao custeio do SAMU 192, para os Municípios habilitados.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando autorização do Sr. Governador em conformidade com o art. 1º Decreto Estadual nº 1.198/2011, que define competências na efetivação de despesas;
- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711 de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando a Lei nº 132 de 27 de dezembro de 2010, que dispõe que o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE tem por finalidade a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;

### RESOLVE:

**Art. 1** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros mensais destinados ao custeio do SAMU 192 com recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, a partir da competência de **Junho de 2012**.

**Parágrafo Primeiro:** O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros na forma regular e automática com base na Resolução nº 272/2012, conforme detalhado no anexo.



**Art. 2º** Fica definido que os municípios habilitados pelo Ministério da Saúde/FNS por meio de Portarias automaticamente passam a receber a contrapartida estadual, conforme Planilha Financeira Mensal apresentada pela Diretoria de Política de Urgência e Emergência para pagamento.

**Art. 3º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único** – A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 4º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito a sanções prevista na Lei nº 8.429/ 1992 – Agente Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I. Ação: Repasse de recursos para financiamento SAMU 192 - Incentivo

II. Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2012.

Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**



**ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 374/2012**

<b>FUNDOS MUNICÍPAIS</b>	<b>VALOR MENSAL DO REPASSE</b>
FMS – CORNÉLIO PROCÓPIO	R\$ 200.250,00
FMS – PARANAGUÁ	R\$ 70.000,00
FMS – ANTONINA	R\$ 6.250,00
FMS – GUARATUBA	R\$ 6.250,00
FMS – MATINHOS	R\$ 6.250,00
FMS – MORRETES	R\$ 6.250,00
PONTAL DO PARANÁ	R\$ 6.250,00